



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2012.**

*AUTOR: MESA DIRETORA*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1114 DE 20 DE ABRIL DE 2012*

*ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 15 DE MAIO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 381 DE 16 DE MAIO DE 2014*

*ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 019, DE 17/09/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2015 DE 23/09/2020*

**ESTABELECE NORMAS PARA  
TRAMITAÇÃO E CONCESSÃO DE  
TÍTULOS HONORÍFICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**, no uso de suas atribuições exclusivas conferidas pelo art. 16, IV, da Lei Orgânica do Município, aprovou e a Mesa Diretora, com base no artigo 34, alínea r do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

**§ 1º** São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) Título de Cidadão Cuiabano;
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e
- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.

~~§ 2º Farão jus às honorarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:~~

- ~~a) Idoneidade moral;~~
- ~~b) Prestação de relevantes serviços ao Município; e~~
- ~~e) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear.~~

**§ 2º** Farão jus às honorarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.  
*(Nova redação dada pela Resolução nº 019, de 17/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2015 de 23/09/2020)*

§ 3º Cada Vereador poderá propor no ano títulos honoríficos na seguinte proporção:

- a) 05 (cinco) títulos honoríficos de Cidadão Cuiabano;
- b) 02 (dois) títulos honoríficos de Ordem do Mérito Legislativo; e
- c) 02 (dois) títulos honoríficos de Comenda do Legislativo Cuiabano.

§ 4º Se o agraciado pela Ordem do Mérito Legislativo não for natural da cidade de Cuiabá-MT, poderá receber em seu lugar o título de Cidadão Cuiabano. *(Acréscitado pela Resolução nº 003 de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 381 de 16 de maio de 2014)*

§ 5º A condenação criminal transitada em julgada de qualquer homenageado implica na perda automática da honraria. *(Acréscitado pela Resolução nº 019, de 17/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2015 de 23/09/2020)*

**Art. 2º** As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.

§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

**Art. 3º** Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

- a) Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
- b) Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

**Art. 4º** Farão jus a Ordem do Mérito Legislativo:

- a) As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a Cuiabá.

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 5º** Farão jus à concessão da Comenda do Legislativo Cuiabano:

- a) Visitantes ilustres em missão oficial à Câmara Municipal; e
- b) Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Câmara Municipal.

**Art. 6º** Na sessão solene de entrega das honorarias, os beneficiários receberão, no ato, Diplomas referentes às concessões.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 8º** Revogam-se as Resoluções nº 04 de 27/02/1970, nº 02 de 18/4/1997 e o Decreto Legislativo 05/77 de 29/04/1977.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 15 de março de 2012.

**VEREADOR JULIO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003500330038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

